L E I Nº. 8 8 6

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores Municipais, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL correspondente a 10%(deis por cento).

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de julho de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná